

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 348, DE 2007

(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL)

MENSAGEM N.º 437/2006

Aprova o texto consolidado da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotada em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004.

Autor : Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado Leonardo Picciani

I – RELATÓRIO

A proposição supra ementada, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a partir de Mensagem n.º 437/03 do Poder Executivo, visa a aprovar o texto consolidado da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotada em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004.

O Projeto de Decreto Legislativo *in comento*, tramitando em regime de urgência e sujeito à apreciação do Plenário, em atendimento ao estatuído pelo artigo 54 do Regimento Interno, foi submetido às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Viação e Obras Públicas e à esta C.C.J.C. para o exame que lhes é afeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de decreto legislativo em epígrafe observa as exigências constitucionais, jurídicas, regimentais e de técnica legislativa para o seu regular processamento, juízo que, nos termos dos arts. 54, I; 139, II, c; e 202, todos do Regimento Interno, incumbe privativa e terminativamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com efeito, a proposição em exame destina-se a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República, atendendo, assim, à exigência do art. 109, II, do R.I.C.D.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre ela compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da esfera da respectiva Mesa.

Ademais, além de não colidir com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto apresenta perfeita sintonia com o ordenamento infraconstitucional vigente. Portanto, vê-se que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Lado outro, quanto à boa técnica legislativa e redacional, a proposição também não está a merecer reparos, vez que se apresenta em perfeita consonância com as prescrições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Em face do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 348, de 2.007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Leonardo Picciani
Relator